



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
PODER EXECUTIVO

**Lei 268/2008**

*"Fixa o subsídio dos vereadores e funcionários comissionados para a legislatura de 2009-2012".*

**A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PARECIS**, Estado de Rondônia, com fulcro no Artigo 44, X, da LOM combinada com o Artigo 29, V, da CF;

Faz saber que o PLENÁRIO aprovou e o chefe do Poder Executivo sanciona a;

**LEI:**

Art. 1º O subsídio dos vereadores para a legislatura 2009-2012, equacionado pelos Anexos I, II<sup>1</sup> e III terão como teto Máximo R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Art. 2º O vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade poderá elevar o subsídio mensal até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 3º A ausência do vereador as sessões ordinárias implicará no desconto de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) por sessão.

Art. 4º - O valor do Secretário Geral a ser percebido mensalmente importa no valor de R\$ 1.490,00 (hum mil quatrocentos e noventa reais);

Art. 5º - O valor do Controlador Interno a ser percebido mensalmente importa no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);

Art. 6º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito;  
II – anualmente, o seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita Municipal<sup>2</sup>.

Art. 7º Para efeitos desta lei entende-se como receita Municipal o somatório de todos os ingressos nos cofres do Município, exceto:

I – a receita de contribuições de servidores destinados a constituição de fundos ou de reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados os seus servidores;

II – operação de crédito;

III – receita de alienação de bens moveis ou imóveis;

IV – transferências oriundas da união ou do estado através de convenio ou não para a realização de investimentos em obras ou manutenção dos serviços públicos de competência solidária ou subsidiária.

Art. 8º Os subsídios de que trata esta lei será assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice aos utilizados para os demais servidores públicos municipais, nos termos do artigo 39, § 4º combinado com o artigo 37, x ambos da CF/88.

Art. 9º Para cumprimento do disposto do § 1º, do artigo 29-A, da CF, poderá aplicar redutivo ao subsidio fixado no artigo 1º desta lei, através de resolução.

Art. 10º Revogando assim a resolução 001/2004 que tem como sumula "FIXA O SUBSIDIO DOS VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE PARECIS – RO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, sendo assim o salário de todos os vereadores será pos igual sendo membro da mesa diretora ou não.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

PARECIS/RO 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

  
HELENITO BARRETO PINTO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS